



001 6

Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

“COMPRA

” SERVIÇO

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE PREGOMIN CONFORME ORDEM JUDICIAL AUTOS DO PROCESSO Nº 0002365-44.2014.8.16.0154

LOTE: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	11007	LEITE PREGOMIN emb. 400G	72,00	UN	100,00	7.200,00
TOTAL						7.200,00

JUSTIFICATIVA: CONFORME ORDEM JUDICIAL AUTOS DO PROCESSO Nº 0002365-44.2014.8.16.0154

PRAZO DE ENTREGA: 1 Dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: MENSALMENTE CONFORME RETIRADA DO PRODUTO
EXECUÇÃO: 1 Dias

LOCAL DE ENTREGA: CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE FISCALIZADORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Santo Antonio do Sudoeste, em 25/11/2014.

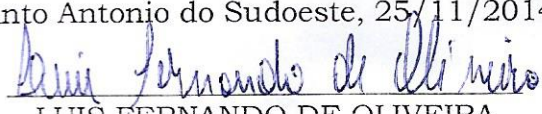


JANAINA APARECIDA CARMINATTI ORTÑA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para uso da Secretaria de Contabilidade e Finanças
Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2014	1650	08.001.10.301.1001.02023	303

Santo Antonio do Sudoeste, 25/11/2014.



LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA
Secretaria de Contabilidade e Finanças



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Solicitação 230/2014

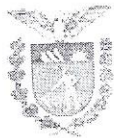
003 6

Solicitação		<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	25/11/2014	1
230	Aquisição de Material		
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
550194-6	JANAINA APARECIDA CARMINATTI ORTIÑA	455/2014	
Local		Pagamento	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
81	GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE	MENSALMENTE CONFORME	
Órgão			
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Prazo</i>	
08	SECRETARIA DE SAUDE	1 Dias	
Entrega			
<i>Local</i>			
	NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE		

Descrição:
AQUISIÇÃO DE LEITE PREGOMIN CONFORME ORDEM JUDICIAL AUTOS DO PROCESSO N° 0002365-44.2014.8.16.0154

Justificativa:
AQUISIÇÃO DE LEITE PREGOMIN CONFORME ORDEM JUDICIAL AUTOS DO PROCESSO N° 0002365-44.2014.8.16.0154

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
Código	Nome				
011007	LEITE PREGOMIN emb. 400G	UN	72,00	100,00	7.200,00
				TOTAL	7.200,00
TOTAL GERAL					7.200,00



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE
COMPETÊNCIA DELEGADA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE -
PROJUDI

AVENIDA BRASIL, 01 - PROLONGAMENTO - Centro - Santo Antônio do
Sudoeste/PR - CEP: 85.710-00 - Fone: 46-3563-1131

Autos nº. 0002365-44.2014.8.16.0154

Processo: 0002365-44.2014.8.16.0154

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Fornecimento de Medicamentos

Valor da Causa: R\$1.000,00

Autor(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - SANTO ANTONIO DO
SUDOESTE

Réu(s): • MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em favor de KAUAN DA SILVA ALVES ajuizou ação civil pública em face do Município de Santo Antônio do Sudoeste, sustentando que o Representado apresenta intolerância ao leite de vaca (CID T 78.1), necessitando de uma dieta hidrolisada especial, baseada no leite Pregomin, para que seu desenvolvimento não seja prejudicado. Alega que os genitores do substituído não possuem condições financeiras de arcar com o valor do respectivo tratamento, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.

Sustentou, em síntese, que devido ao alto custo do Leite, a família do representado não consegue adquiri-lo e por este motivo o representado está há dois dias sem tomar o leite. Após outros considerados, que por brevidade ficam fazendo parte integrante desta, requereu a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que o Requerido desde já inicie o fornecimento do produto.

A inicial se fez acompanhada de documentos.

É o relatório. Decido.

2. De início, assinalo que a jurisprudência se firmou favorável ao acolhimento de pretensões como a formulada nestes autos. Note-se que a norma inserta no artigo 196 da Constituição Federal não detém caráter programático. As esferas do poder incumbem trazer efetividade máxima à norma cogente traçada pelo legislador constituinte. O Judiciário, não se furtando a tal dívida social, tem reiteradamente reconhecido aos portadores de moléstia grave, que não detenham disponibilidade financeira, o direito de receber gratuitamente do Estado os tratamentos para a comprovada necessidade.

No caso dos autos, demonstrou-se, mediante documentos subscritos por profissional da área médica (mov. 1.2, pág. 1), que o substituído necessita do tratamento pleiteado. A necessidade do Leite Pregomin, atestado por profissional da medicina, combinada com o patente dever estatal de fornecê-lo, bastam à configuração da verossimilhança dos fundamentos expostos na inicial.

Ademais, não se pode, por outro lado, presumir a incompetência ou a má-fé do médico que subscreveu a receita que ensejou o pedido feito pelo representado. Trata-se de profissional credenciado pelo órgão de classe, o que faz presumir que possua qualificação necessária e suficiente para definir os rumos do tratamento a que submeterá seu paciente.

Evidente também é o perigo resultante da não concessão do provimento, na medida em que

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/0E
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJS7K VLAU4 DXQCV P5V6D

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA
INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

O Ministério Público do Estado do Paraná, através de seu órgão de execução que esta subscreve, no uso de suas atribuições, legitimado e com fundamento nos artigos 127, caput, 129 inciso III e 227, §1 da Constituição Federal, artigo 3º da Lei Federal nº 7853/89, artigo 11, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente e artigo 1º inciso IV, 5º e 21 da Lei Federal nº 7347, vem, respeitosamente promover a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA com pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA e preceito COMINATÓRIO, contra o Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, pessoas jurídica de direito público interno, pelas razões de fato e fundamentos de direito a seguir articulados:

1-DOS FATOS

Kauan da Silva Alves, menor impúbere, nascido em 06/06/2014, filho de Júlio César Alves e Neusa da Silva, residente e domiciliado na Rua José Müller, nº 92, Santo Antônio do Sudoeste/PR, apresenta intolerância ao leite de vaca (CID T 78.1), de sorte que, por recomendação médica, teve prescrita dieta hidrolisada especial, baseada no leite Pregomin, para que seu desenvolvimento não seja prejudicado. Segundo o receituário, a criança deve tomar 120 ml a cada 03 horas, o que daria em torno de 06 latas de 400 g por mês.

Neusa da Silva e Júlio César Alves, genitores de Kauan, não tem mais condições financeiras de adquirir as latas do leite, devido ao seu alto custo, visto que ela recebe R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por mês e ele trabalha por dia, não tendo renda fixa.

A criança já está há dois dias sem tomar o leite, pois seu alto custo tem sido fator limitante para a família adquiri-lo.

Em relatório médico, há a informação de que a criança está com sangramento intestinal e baixo ganho de peso.

Foi acionada a 8ª Regional de Saúde que através do Ofício nº 253/2014 – SCINE informou que a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA) fornece suplementos nutricionais e dietas especiais em 03 (três) situações, nenhuma delas se enquadrando ao presente caso.

Ainda informaram que cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde executar serviços de alimentação e nutrição (art. 18 da Lei nº 8080/90).

2. DO DIREITO

Segundo o artigo 196 da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, **garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos** e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação" (grifo nosso).

No caso em tela, para que seja garantido o direito à saúde de Kauan é indispensável o fornecimento do leite Pregomin, pois com a privação deste, sua saúde e seu desenvolvimento restam prejudicados.

Assim, o comando Constitucional supra arrolado, desdobramento do próprio direito à vida (artigo 5º, caput) e de dois princípios fundamentais da República Federativa do Brasil (cidadania, Artigo 1º, II - e dignidade da pessoa humana- Artigo 1º, III) traduz norma de eficácia plena, a irradiar integral e imediatamente seus efeitos no interior do sistema jurídico.

Não fosse este a forma correta de interpretação, estar-se-ia negando aplicabilidade não só a um direito social, mas sobretudo ao direito à vida -

alicerce de toda a plataforma constitucional dos Direitos Fundamentais - e, mais ainda, a dois dos princípios fundamentais de nosso ordenamento jurídico.

O direito pretoriano coaduna-se perfeitamente a tal ponto de vista, do qual, a título de exemplo, transcrevemos decisão da Suprema Corte Nacional, em acórdão da lavra do Ministro José Celso de Mello:

"EMENTA: PACIENTES COM HIV/ AIDS: PESSOAS DESTÍTUIDAS DE RECURSOS FINANCEIROS. DIREITO À VIDA E A SAÚDE. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS. DEVER CONSTITUCIONAL DO ESTADO (CF, ARTS. 5º CAPUT E 196. PRECEDENTES (STF)

Especificamente na área da Infância e Juventude, o Egrégio Tribunal de Justiça desse Estado decidiu que: "Não se ignora a obrigação constitucional do Poder Público de oferecer à criança e ao adolescente programas de assistência visando a proteção da saúde. (...) Em outras palavras, se existem crianças e adolescentes que deixam de receber tratamento de saúde que lhes é garantido pela Carta Magna Federal, podem seus representantes ou o Ministério Público pugnar pela observância deste direito, com o fim de compelir o Poder público a cumprir esta obrigação..." (Câmara Especial, Ap. Civ. 76863.0/0, rel. Gentil Leite, v. u.j 26 de Julho de 2001).

Não bastasse a clareza dos dispositivos citados, cumpre sublinhar que o artigo 198, inciso II, também de nossa Lex Major, ao traçar os preceitos básicos do Sistema Único de Saúde, incorporou em seu texto chamado princípio da **integralidade de assistência**, determinando que o Estado preste **atendimento integral a saúde**, vale dizer, da prevenção até eventual assistência.

O dever do Estado de prestar assistência integral à saúde se manifesta através da obrigação de fornecer todos os insumos e expedientes necessários à prevenção e ao resgate da saúde.

No caso em vertente, a dieta baseada no leite Pregomin, constitui-se no único meio de salvaguardar sua saúde e seu desenvolvimento.

Nesta senda, diante das condições econômicas da família da criança e do alto custo do leite, que é imprescindível, o fornecimento deste pelo Poder Público é medida que se impõe, haja vista que tal alimento alternativo traduz-se no único meio de garantir o direito à vida ao infante.

Assim, é inquestionável que o fornecimento do alimento prescrito pelo médico esteja absorvido pelo dever de assistência integral que constitui em incumbência do Poder Público.

Além disso, na qualidade de direito fundamental, a saúde encontra-se tutelada no artigo 6º, também da Constituição Federal, que prescreve: "são direitos sociais, a saúde, a educação, o trabalho (...), a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

Também o artigo 227, caput, da Carta Magna, assegura de forma específica, direitos relacionados à infância e juventude, dentre os quais se encontra a saúde e a alimentação.

Ademais, o § 1º do mencionado dispositivo impõe ao Estado o dever de promover programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente.

O artigo 18 da Lei 8080/90 traz a obrigação do Município em executar serviços de alimentação e nutrição:

Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:

IV - executar serviços:

e) de alimentação e nutrição;

Para arrematar, o artigo 11, § 2º, do Estatuto da criança e do adolescente prescreve que:

"Incumbe ao poder público **fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem os medicamentos, próteses e outros recursos** relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação".

3 - Do Pedido de Antecipação da Tutela

O quadro de Kauan da Silva Alves é grave, tendo em vista que o desenvolvimento do infante está sendo prejudicado pela impossibilidade de alimentação normal, a qual, na sua idade, faz-se imprescindível.

A genitora se encontra em uma situação extremamente difícil, em razão da absoluta inércia do Poder Público que se recusou a fornecer o leite exigido para o tratamento do infante.

Está presente, portanto, o direito à antecipação de tutelar, em razão do seguinte:

a) satisfação dos requisitos legais *periculum in mora* e *fumus boni iuris*

Neste diapasão, é evidente que a situação dos autos constitui-se em hipótese de obrigação de antecipação da tutela.

Ora, o bem que se pretende tutelar é a saúde de uma criança, e, conseqüentemente a sua própria vida, na medida em que seu estado se agrava a cada dia.

Outrossim, a satisfação do direito violado, por ser inalienável não comporta mensuração econômica.

b) da plausibilidade do pedido:

De todo o articulado decorre que Kauan goza do Direito à saúde, em igualdade de condições com seus pares.

A obrigação imposta a ré é mínima quando comparada com o bem que é tutelado.

Diante disso, presentes os requisitos exigidos em lei (arts. 273, I, e 461, § 3º, do Código de Processo Civil), deverá a ré disponibilizar a Kauan, para seu uso próprio, 06 latas mensais de leite Pregomin 400 g, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS), A PARTIR DA R. DECISÃO CONCESSIVA E DURANTE TODO O TEMPO QUE TAL USO FOR INDICADO POR SEUS MÉDICOS, sob pena de ser obrigada ao pagamento de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) até a efetivação da medida.

4 - Dos Pedidos Finais

Diante do exposto, vem o autor requerer:

- a) a concessão de tutela antecipada, consoante o requerimento formulado anteriormente, inaudita altera pars, ou, se assim não entender Vossa Excelência, em prévia audiência de justificação a ser designada, a fim de que seja reconhecido o direito do infante consistente em receber atendimento de saúde especializado, consistente na disponibilização das latas de leite Pregomin necessárias ao desenvolvimento de Kauan, condenando a requerida a providenciá-lo em 24 horas a partir da intimação da r. decisão concessiva, de forma a regular ininterrupta. Sem prejuízo de medidas outras que visem o resultado prático equivalente para a manutenção do referido atendimento de saúde;
- b) visando assegurar o resultado prático de eventual liminar concedida, a intimação do Secretário Municipal de Saúde, determinando-se de imediato o cumprimento da medida;
- c) a fixação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), ou outra que vier a ser arbitrada por Vossa Excelência, pelo descumprimento da determinação judicial, quer de natureza antecipatória, quer de natureza definitiva, ou de ambas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis à luz do disposto no art. 213 do ECA;

d) citação da requerida para que tome ciência dos termos da presente, contestando-a, se assim por bem houver, sob pena de revelia, prosseguindo-se no feito até o final da decisão, quando a ação deverá ser julgada procedente, tornando definitivo o provimento antecipatório pleiteado no item "a";

e) a produção de todas as provas em direito admitidas, sem exclusão.

Dá à causa, para efeitos fiscais, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Termos em que,

Pede deferimento.

Santo Antônio do Sudoeste/PR, 20 de novembro de 2014.

JOÃO LUIZ MARQUES FILHO

Promotor substituto



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

Santo Antonio do Sudoeste, em vinte e cinco dias de novembro de 2014.

Ilustríssima Senhora
CINTIA FERNANDA LANZARIN
PROCURADORA JURÍDICA
Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR

Assunto: *Processo de Dispensa de Licitação.*

Através do presente essa Comissão de Licitações, pelo seu Presidente, Senhor EWERALDO WAGNER, encaminha para parecer de Vossa Senhoria, o processo de Processo dispensa para o seguinte objeto: AQUISIÇÃO DE LEITE PREGOMIN CONFORME ORDEM JUDICIAL AUTOS DO PROCESSO Nº 0002365-44.2014.8.16.0154.

Sem mais para o momento, agradecemos,

Atenciosamente

EWERALDO WAGNER
Presidente da Comissão de Licitações

VALE

N° Valor 013 €

Nome Farmacia Sp. Anbaris

Valor Prebenis -D 140,0 UN

Local / Data

Assinatura 10080

tilibra

FARMAVIDA 014

Av. Brasil, 749 - Fone: 46. 3563-3127 - Sto. Ant. do Sudoeste - Pr

Data: 24 / 11 / 2014

Sr.:

End.:

Quant.	Discriminação	P. Unit.	TOTAL
72	Prezemim 400gr	135,00	9.720,00

TOTAL RS 9720,00

Comprador

Vendedor



Av. Brasil, 841 - Centro - Ao lado do Banco Cresol - Santo Antonio do Sudoeste - Pr

Orçamento

Objetivo do orçamento: Prestação de serviços de leite **Pregomim pepti 400g.**

Orçamento elaborado por: KarinaTaffarel

Orçamento elaborado para: licitação Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste.

Data do orçamento: 25/11/2014.

Relação da prestação do serviço: Serviço de fornecimento de leite **pregomim pepti 400g** , quantidade total de latas 72 latas. Sendo que cada lata custa R\$ 100,00. Resultando em um valor total de R\$ 7.200,00



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

PARECER JURÍDICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2014
PROCESSO Nº 456/2014

A comissão de Licitação do Município de Santo Antonio do Sudoeste submete a apreciação da Assessoria Jurídica consulta indagando sobre a possibilidade de contratação de empresa capacitada para AQUISIÇÃO DE LEITE PREGOMIN CONFORME ORDEM JUDICIAL AUTOS DO PROCESSO Nº 0002365-44.2014.8.16.0154, através de "Dispensa de Licitação".

O Artigo 24, inciso II dispõe o seguinte:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

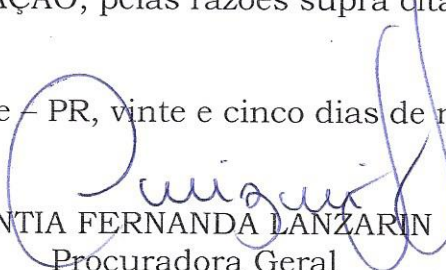
Logo fácil de perceber que trata-se de caso de licitação dispensável.

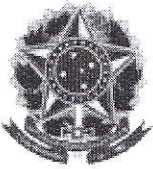
Contudo resta esclarecer que fazem parte integrante do procedimento em apreço, orçamento de outras empresas a saber: FARMACIA FARMACENTRO EIRELI- ME, com sede nesta, com valor de R\$ 100,00 (Cem Reais), FARMACIA SANTO ANTONIO, nesta, com valor de R\$ 140,00 (Cento e Quarenta Reais) e FARMACIA FARMAVIDA, nesta com valor de R\$ 135,00 (Cento e Trinta e Cinco Reais), deixando claro que a pesquisa de preços, ainda que de forma informal foi devidamente realizada. Também consta da documentação encaminhada a esta assessoria jurídica a comprovação da regularidade fiscal da empresa que apresentou a melhor proposta, qual seja, FARMACIA FARMACENTRO EIRELI- ME.

Ante o exposto, com fundamento no **art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93**, opino pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, pelas razões supra citadas.

É o parecer.

Santo Antonio do Sudoeste - PR, vinte e cinco dias de novembro de 2014.


CINTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Geral
Advogada - OAB 32.208-PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do
Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 216922014-88888706

Nome: FARMACIA FARMACENTRO EIRELI - ME

CNPJ: 08.866.706/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 11/08/2014.

Válida até 07/02/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08866706/0001-42
Razão Social: FARMACIA FARMACENTRO EIRELI ME
Nome Fantasia: FARMACIA FARMACENTRO
Endereço: AV BRASIL 841 / CENTRO / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE /
PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/11/2014 a 09/12/2014

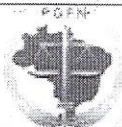
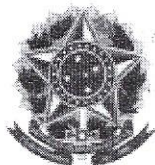
Certificação Número: 2014111006021113187036

Informação obtida em 25/11/2014, às 12:08:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FARMACIA FARMACENTRO EIRELI - ME
CNPJ: 08.866.706/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:39:34 do dia 13/11/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/05/2015.

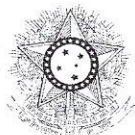
Código de controle da certidão: **34CC.8865.6B55.DB8C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FARMACIA FARMACENTRO EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.866.706/0001-42
Certidão nº: 69836657/2014
Expedição: 25/11/2014, às 12:16:18
Validade: 23/05/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FARMACIA FARMACENTRO EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.866.706/0001-42**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 012610887-27

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.866.706/0001-42**
Nome: **FARMACIA FARMACENTRO EIRELI - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/03/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Município de Santo Antonio do Sudoeste
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO

NEGATIVA
Nº 1556 / 2014

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 25/12/2014, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Santo Antônio do Sudoeste, 25 de Novembro de 2014

REQUERENTE: O MESMO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
C2HJF2QE52X444CEUT

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: FARMACIA FARMACENTRO EIRELI- ME

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
19453	08.866.706/0001-42	90406147-69	19453

ENDEREÇO

AV BRASIL, 841 - LOJA - CENTRO CEP: 85710000 Santo Antônio do Sudoeste - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

Humberto A. Brandalise
HUMBERTO A. BRANDALISE
TEC. ADMINISTRATIVO
Diretora do Departamento



**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
FARMÁCIA FARMACENTRO EIRELI - ME
CNPJ 08.866.706/0001-42**

Pelo presente instrumento particular, **LUANA CARMINATTI**, brasileira, solteira, nascida em 28 de junho de 1983, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, empresária, portadora da Cédula de Identificação Civil RG sob n.º 4.479.957, Expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina, e CPF sob n.º 006.266.389-50, residente e domiciliada na Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 824, centro, Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, CEP 85710-000, única sócia da empresa **FARMÁCIA FARMACENTRO EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, na Avenida Brasil n.º 841, Centro, Cep 85.710-000, com Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41600020260, por despacho de 17/08/2012, e inscrita no CNPJ sob o n.º 08.866.706/0001-42, Resolve através deste Instrumento particular de Alteração contratual, modificar e CONSOLIDAR seu contrato primitivo, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força de presente Alteração de Contrato Social fica alterada a sede e domicilio comercial da empresa que era: Av. Brasil n.º 801, centro, Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, CEP 85710-000, para: Av. Brasil, centro, n.º 841, Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, CEP 85710-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A vista da modificação ora ajustada, e em consonância com o que determina o Art. 2031 da Lei 10406/2002, a titular resolve, por este Instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social. Tornando sem efeito, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei número 10430/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
FARMÁCIA FARMACENTRO EIRELI - ME
CNPJ 08.866.706/0001-42**

LUANA CARMINATTI, brasileira, solteira, nascida em 28 de junho de 1983, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, empresária, portadora da Cédula de Identificação Civil RG sob n.º 4.479.957, Expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina, e CPF sob n.º 006266389-50, residente e domiciliada na Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 824, centro, Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, CEP 85710-000.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CONFERE COM O ORIGINAL

25/11/14
E30
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
RECEBIDO EM

_____/_____/_____
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI **FARMÁCIA FARMACENTRO EIRELI - ME**, na Avenida Brasil nº 841, Centro, Cep 85.710-000, em Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 08.866.706/0001-42.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO TIPO JURIDICO E RAZÃO SOCIAL

O Tipo jurídico da empresa será: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA - ELRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e girará sob a razão social de **FARMÁCIA FARMACENTRO EIRELI - ME**, na Avenida Brasil nº 801, Centro, Cep 85.710-000, em Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 08.866.706/0001-42. Podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa é de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País, nesta data de 14 de agosto de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL

O objeto social é o comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de formulas, com o CNAE 47.71-7-01.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida por Luana Carminatti, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA SEXTA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CONFERE COM O ORIGINAL

25/11/14

230
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

2 MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
RECEBIDO EM

_____/_____/_____

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

6



O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro tal da Cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.

O titular assina o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e consistência.

Santo Antonio do Sudoeste, 14 de agosto de 2012

Luana Carminatti
Luana Carminatti
RG. 4.479.957-SSP-SC

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL SANTO ANTONIO DO SUDOESTE DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/12/2012
SOB NÚMERO: 20127308458
Protocolo: 12/730845-8, DE 19/12/2012
Empresa: 41 6 0002026 0
FARMÁCIA FARMACENTRO EIRELI - ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

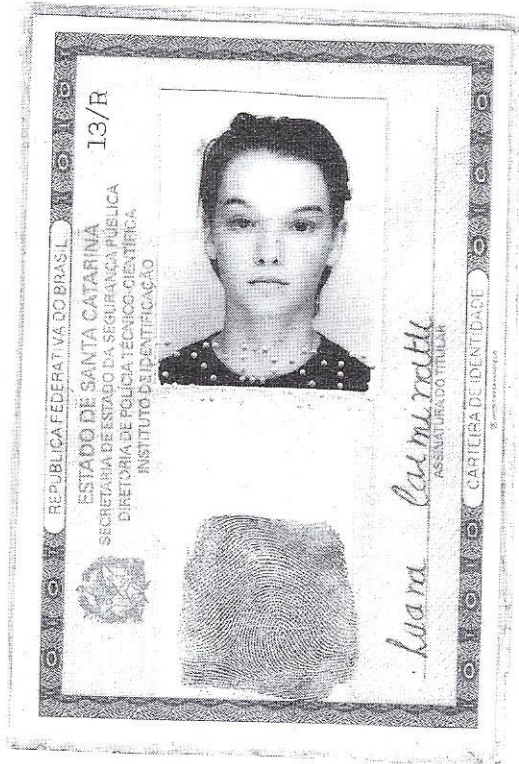
Testemunhas:

Dirceu França
Dirceu França
RG nº 5.267.418-2 SSP-PR

Moises Guarda
Moises Guarda
RG nº 976.153-5 - SSP-PR

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CONFERE COM O ORIGINAL
25/11/14
[Signature]
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4-479-957 DATA DE EXPEDIÇÃO 18.06.1998

NOME LUANA CARMINATTI

FILIAÇÃO Aelcio Carminatti

Tania Maria Carminatti

NATURALIDADE S. ANTONIO D'SUDOESTE-PR DATA DE NASCIMENTO 28.06.1983

DOC ORIGEM Cert.Nasc.6.361 Fl.131 L.A-7

Cart.Machado-Sto Antonio D'Sudoeste-PR.

CPF *[Handwritten Signature]* **RENOIR DA ROCHA**
Delegado Regional de Polícia

ASSINATURA D/Int. 168 223-1

LEI Nº 7.116 DE 20/06/83

[Handwritten Signature]

4

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CONFERE COM O ORIGINAL

25/11/14

[Handwritten Signature]

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
LUANA CARMINATTI

Nº de Inscrição **006266389-50** Data do Nascimento **28/06/83**



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
LUANA CARMINATTI

**S
E
R
V
I
D
O**

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 11/07/98

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CONFERE COM O ORIGINAL
25/11/14

COMISSÃO DE LICITAÇÕES





028 E

Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2014 – PMSAS – PROCESSO Nº 456/2014

Objeto da licitação: AQUISIÇÃO DE LEITE PREGOMIN CONFORME ORDEM JUDICIAL AUTOS DO PROCESSO Nº 0002365-44.2014.8.16.0154

LOTE: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	11007	LEITE PREGOMIN emb. 400G	72,00	UN	100,00	7.200,00
TOTAL						7.200,00

Dotação orçamentária:

As despesas com o fornecimento do objeto correrão à conta de recursos do próprio município na seguinte dotação.

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2014	1650	08.001.10.301.1001.02023	303

JUSTIFICATIVA: Conforme determinação judicial autos do processo nº 0002365-44.2014.8.16.0154

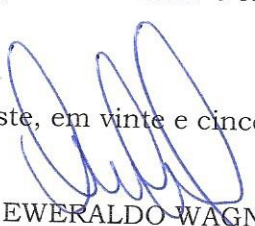
A Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 14.088/13 é de parecer favorável a aquisição do objeto desta dispensa de licitação, da empresa:

VENCEDORES

Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
FARMACIA FARMACENTRO EIRELI- ME	1	1	LEITE PREGOMIN emb. 400G		72,00	100,00

Conforme orçamentos anexo, considerando o Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Santo Antonio do Sudoeste, em vinte e cinco dias de novembro de 2014.


EWEERALDO WAGNER
Presidente Comissão de Licitações


MARILIS CRISTINA TONINI
Membro

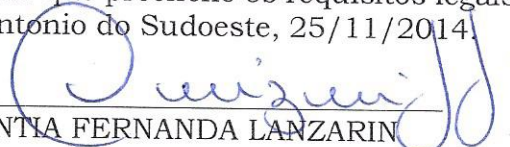

ELIANE BRUM
Membro


CINTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Geral
Advogada - OAB 32.208-PR




Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

Para uso da Assessoria Jurídica
Analisando este pedido de abertura de licitação, concordo ser a modalidade de Processo dispensa como sendo a modalidade que preenche os requisitos legais.
Santo Antonio do Sudoeste, 25/11/2014.




CINTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Jurídica

Para uso do Prefeito Municipal
Conforme o exposto, autorizo a abertura do certame licitatório, na modalidade supra referida, com julgamento pelo critério de Dispensa/ Inexigibilidade, Por item.
Santo Antonio do Sudoeste, 25/11/2014.



RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

Recebi em _____ de _____ de 2014.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
() MARILIS CRISTINA TONINI
() ELIANE BRUM



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DISPENSA Nº 050/2014

PROCESSO Nº 456/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE PREGOMIN CONFORME ORDEM JUDICIAL AUTOS DO
PROCESSO Nº 0002365-44.2014.8.16.0154

EMPRESA CONTRATADA:

FARMACIA FARMACENTRO EIRELI- ME

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LEITE PREGOMIN emb. 400G	Pregomin	UN	72,00	100,00	7.200,00
TOTAL							7.200,00

Considerando o **artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93** e posteriores alterações.
Santo Antonio do Sudoeste, em vinte e cinco dias de novembro de 2014.


EWERALDO WAGNER
Presidente da Comissão Licitações



030 E

Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 050/2014 – PMSAS
PROCESSO Nº 456/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE PREGOMIN CONFORME ORDEM JUDICIAL AUTOS DO PROCESSO Nº 0002365-44.2014.8.16.0154

EMPRESA CONTRATADA:

FARMACIA FARMACENTRO EIRELI- ME							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LEITE PREGOMIN emb. 400G	Pregomin	UN	72.00	100,00	7.200,00
TOTAL							7.200,00

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, dispensa, nos termos do **art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93**, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de vinte e cinco dias de novembro de 2014.

Santo Antonio do Sudoeste, em vinte e seis dias de novembro de 2014.


RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 27/11/2014
JORNAL: DIARIOS
EDIÇÃO: 736
030
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 29/11/2014
JORNAL: TRIBUNA REGIONAL
EDIÇÃO: 957
030
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 291/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, E DE OUTRO, FARMACIA FARMACENTRO EIRELI- ME NOS TERMOS DA LEI Nº 8666 DE 21/06/1993.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço na Avenida Brasil, 621, inscrita no CNPJ sob nº 75.927.582/0001-55, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Senhor RICARDO ANTONIO ORTIÑA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **FARMACIA FARMACENTRO EIRELI- ME**, com sede na AV BRASIL, 841 LOJA - CEP: 85710000 - BAIRRO: CENTRO Cidade de Santo Antonio do Sudoeste/PR, inscrita no CNPJ sob nº 08.866.706/0001-42, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **LUANA CARMINATTI**, CPF nº 006.266.389-50, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Licitatório modalidade **Processo Dispensa nº 050/2014**, homologado em 26/11/2014, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE LEITE PREGOMIN CONFORME ORDEM JUDICIAL AUTOS DO PROCESSO Nº 0002365-44.2014.8.16.0154**. Sendo a empresa vencedora dos seguintes itens:

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	11007	LEITE PREGOMIN emb. 400G	72,00	UN	100,00	7.200,00
TOTAL						7.200,00

Parágrafo Único - Integram e complementam o presente Termo Contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Processo Dispensa Nº 50/2014**, juntamente com seus anexos, a proposta da contratada, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pela entrega dos produtos/execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o preço proposto que é de **R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, nas seguintes condições: Conforme retirada autorizada pelo Departamento de Compras.

Parágrafo Segundo - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução/aquisição do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetivado na Tesouraria do Departamento de Finanças da **CONTRATANTE** ou Ordem Bancária.



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente conforme retirada do produto, após apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será fracionado, pagando-se somente conforme retirada do produto.

Parágrafo Segundo – A fatura após protocolada será conferida e certificada pelo contratante. No caso de se verificar divergências será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente a contratada.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas a conta do seguinte recurso financeiro:

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
1650	08.001.10.301.1001.02023	303	3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos é de no máximo **1 dia** contados a partir do recebimento da autorização de compra.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O Contrato terá início na data de assinatura do contrato e término na data de **vinte e cinco dias de novembro de 2015**, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.

Parágrafo Primeiro – O saldo remanescente do contrato, na falta de aditivo, extingue-se na data de vencimento do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar a CONTRATADA as condições necessárias para garantir a execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

- a) prestar a entrega dos produtos na forma ora ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Parágrafo Terceiro – Os representantes do CONTRATANTE especialmente designados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será JANAINA APARECIDA CARMINATTI ORTIÑA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega dos produtos contratados implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada **sobre o valor do contrato** ou da nota de empenho, isentando em consequência o município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra “C” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 6.727/2005, e os termos deste contrato.



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

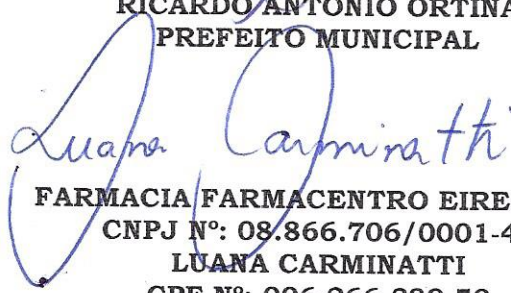
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR, 26/11/2014.


RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL


FARMACIA FARMACENTRO EIRELI- ME
CNPJ Nº: 08.866.706/0001-42
LUANA CARMINATTI
CPF Nº: 006.266.389-50

Testemunhas:

BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN
CPF Nº: 717.604.079-68

MAIRA FABIANA BENINI SCHIRMANN
CPF Nº: 056.065.349-24



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0291/2014
REFERENTE AO PROCESSO DISPENSA Nº 050/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: FARMACIA FARMACENTRO EIRELI- ME

CNPJ Nº 08.866.706/0001-42

Representante: LUANA CARMINATTI

CPF nº 006.266.389-50

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE PREGOMIN CONFORME ORDEM JUDICIAL AUTOS DO PROCESSO Nº 0002365-44.2014.8.16.0154.

VALOR TOTAL: R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)

VIGÊNCIA: 25/11/2015

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 26/11/2014.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>27/11/2014</u>
JORNAL: <u>DIO EMS</u>
EDIÇÃO: <u>728</u>
<u>030</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>29/11/2014</u>
JORNAL: <u>TRIBUNA REGIONAL</u>
EDIÇÃO: <u>957</u>
<u>030</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

036 8

Quinta-Feira, 27 de Novembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0736

Página 94 / 096

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2014 - PROCESSO Nº 458/2014

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTIÑA, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 16.082, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que encontra-se aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço. Por item, que será regido pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2.317/2006 de 26/05/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, para a finalidade abaixo especificada:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 0120/2014 de 26/11/2014.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PORTEIRO DE PREDIO.

2. PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 64.800,00 (Sessenta e Quatro Mil e Oitocentos Reais).

2.1. Os valores individualizados dos itens estão discriminados no edital.

3. DATA DO CREDENCIAMENTO, PROTOCOLO DOS ENVELOPES: No dia 11/12/2014 até as 09:00 horas.

4. DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 11/12/2014 às 09:00 horas.

5. LOCAL: Na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, com o Pregoeiro e Equipe de Apoio. O Edital e anexos poderão ser retirados gratuitamente e diretamente com a Pregoeira na Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Brasil, 621, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira. Informações sobre o edital e anexos: (46)3563-8000 e através do e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, em vinte e seis dias de novembro de 2014.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

MARILIS CRISTINA TONINI

Pregoeira

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 050/2014 - PMSAS

PROCESSO Nº 456/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE PREGOMIN CONFORME ORDEM JUDICIAL AUTOS DO PROCESSO Nº 0002365-44.2014.8.16.0154

EMPRESA CONTRATADA:

FARMACIA FARMACENTRO EIRELI-ME								
Item	Quantidade	Preço	Preço total	Unidade	Marca	Produto/Serviço	Item	
1	72,00	100,00	7.200,00	UN	Pregomin	LEITE PREGOMIN emb. 400G	1	
TOTAL			7.200,00					

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, dispensa, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificativa exarada pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de vinte e cinco dias de novembro de 2014.

Santo Antonio do Sudoeste, em vinte e seis dias de novembro de 2014.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0291/2014

REFERENTE AO PROCESSO DISPENSA Nº 050/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR

CONTRATADA: FARMACIA FARMACENTRO EIRELI-ME

CNPJ Nº 08.866.706/0001-42

Representante: LUANA CARMINATTI

CPF nº 006.266.389-50

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE PREGOMIN CONFORME ORDEM JUDICIAL AUTOS DO PROCESSO Nº 0002365-44.2014.8.16.0154.

VALOR TOTAL: R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)

VIGÊNCIA: 25/11/2015

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 26/11/2014.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA

DECRETO Nº 1.975, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento de 2014, no valor de R\$ 14.020,00. O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso I, da Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1.511, de 26 de novembro de 2013, D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Município de São João, para o exercício de 2014, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 14.020,00 (quatorze mil e vinte reais), na seguinte dotação orçamentária:

04.000 Secretaria Municipal de Promoção Social e Direitos Humanos
04.002 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0802.02013 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
0840 745 3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ 1.200,00
08.000 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
08.001 Manutenção dos Serviços Públicos
15.451.1501.02043 Manutenção dos Serviços Públicos e Obras
2940 504 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 12.820,00
Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem do cancelamento de dotação orçamentária das contas abaixo:
03.000 Secretaria Municipal de Administração e Finanças
03.003 Encargos Gerais do Município
28.843.0000.00009 Contribuição para formação do Pasesp
0510 504 3.3.90.47.00.00 Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 2.000,00
04.000 Secretaria Municipal de Promoção Social e Direitos Humanos
04.002 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0802.02013 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
0800 745 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo R\$ 1.200,00
08.000 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
08.001 Manutenção dos Serviços Públicos
15.451.1501.02043 Manutenção dos Serviços Públicos e Obras
2910 504 3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ 8.820,00
08.002 Manutenção do Rodoviário
26.782.2601.02048 Manutenção do Departamento Rodoviário
3140 504 3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ 2.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 26 de novembro de 2014.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO.

*Aviso de Licitação.

O Município de São João - Paraná, torna público, que no dia 10 do mês de dezembro de 2014, às 16:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial nº 112/2014, que tem por objeto a contratação de empresa/pessoa física para prestação de serviços farmacêuticos junto a Unidade Básica de Saúde de São João -PR, de acordo com as especificações constantes no edital e Termo de Referência - Anexo I do Edital. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo fone/fax: (46)-3533.8300 ou e-mail: licitacao@hoimail.com. São João, 26 de novembro de 2014. Altair Jose Gasparetto - Prefeitura Municipal de São João.

PREFEITURA

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 392/2014, parte integrante da Tomada de preços nº 48/2014
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	SM RESENDE & CIA LTDA-ME - CNPJ nº 08.715.392/0001-87
Objeto:	O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO do prazo previsto, passando a ter sua vigência e execução dentro do seguinte período, iniciando-se o mesmo em 26/11/2014 e findando em 27/05/2015.
Data assinatura:	São Jorge D' Oeste(PR), 26/11/2014